

PETRUS EMPREENDEDORISMO EM TRANSPORTE

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 038/2023

A empresa **S C O NASCIMENTO LTDA**, com sede à Rua Ideni Tampellini Forti n, 265 Terra Preta - Mairiporã - SP CEP: 07661-380, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **31.796.277/0001-04**, e Inscrição Estadual sob n.º 433.121.120.112, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr.(a) SIMONE C. O. NASCIMENTO, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 23.618.334-5 SSP SP CPF n.º 128.961.078-94, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, e no item 10.4.1, do Edital em epígrafe, apresentar

RAZÕES DE RECURSO

Em face da decisão que declarou vencedora a empresa a empresa **COOPERNAZA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E PASSAGEIROS DE NAZARE PAULISTA**, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, cujo objeto é Contratação de serviços especializados de transporte escolar, com veículos tipo vans, peruas e similares, com motorista, atendendo a demanda de alunos das redes municipal e estadual do município de Nazaré Paulista – SP,

Após a fase de lances e de habilitação, sagrou-se vencedora do Item 1 a empresa **COOPERNAZA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E PASSAGEIROS DE NAZARE PAULISTA**, sendo então habilitada, e assim, declarada vencedora pelo Pregoeiro.

Não obstante a classificação e habilitação da referida empresa no processo licitatório, demonstrar-se-á que a mesma deve ser desclassificada no certame, uma vez que a AGO – Ata Geral Ordinária, apresentada pela recorrida encontra-se vencida conforme estipula o item 8.2.1.1, – Documentos Necessários para Habilitação do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2023.

PETRUS EMPREENDEDORISMO EM TRANSPORTE

DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO VENCIDO PELA EMPRESA

Não se pode ignorar o fato que houve a irregular habilitação da empresa COOPERNAZA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E PASSAGEIROS DE NAZARE PAULISTA no certame, em clara violação ao Edital, à medida em apresentou documentação vencida.

O item 8.2.1.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2023, estipula o seguinte:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

8.2.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.1. Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, **conforme legislação em vigor**.

A empresa **COOPERNAZA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E PASSAGEIROS DE NAZARE PAULISTA** apresentou a AGO – Ata DE Assembleia Geral Ordinária vencida de ano 2021 e registro 2022, Vejamos

PETRUS EMPREENDEDORISMO EM TRANSPORTE



www.cmacontabilidade.br

JUCESP PROTOCOLO
0.146.705/22-1



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA
“COOPERNAZA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E PASSAGEIROS
DE NAZARE PAULISTA”

REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aos 02 dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os cooperantes da “Coopernaza – Cooperativa de Transporte Escolar e Passageiros de Nazaré Paulista” na sede situada à Av. Joaquim Avelino Pinheiro, nº 1009, Vicente Nunes, na cidade de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.960-000, com estatuto social arquivado na JUCESP sob NIRE nº 3540016966-4, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 19.210.907/0001-03, em atendimento ao Edital de Convocação regularmente expedido a todos os cooperantes e publicado no Jornal “O Foco”, na edição nº 140 –Edição mensal, publicação 2ª quinzena de Novembro de 2021, na página 10, conforme rege o Estatuto Social da Cooperativa, para deliberar sobre: 1) **Prestação de contas do exercício 2019/2020;** 2) **Eleição do Conselho de Administração mandato 26/03/2022 a 26/03/2025;** 3) **Eleição do Conselho Fiscal mandato 2020/2021;** 4) **Eleição do Conselho Fiscal mandato 2021/2022;** 5) **Inclusão e exclusão de cooperados;** 6) **Assuntos gerais do interesse dos cooperantes.** Verificado o quórum, constatou-se a presença dos cooperantes conforme relação e assinaturas apostas na lista de presença que fica fazendo parte integrante desta. Obedecidos aos horários estabelecidos no edital de convocação, em primeira convocação, às 07:00 horas, com a presença dos cooperantes que representassem no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade de votos, em segunda convocação às 08:00 horas, metade mais um dos cooperantes, ou às 09:00 horas em terceira convocação mínimo de 10 (Dez) cooperantes do total dos votos. Dando início aos trabalhos em terceira convocação, às 09:00 horas, o Presidente Sr. **Adilson Ferreira** indicou a mim, **Vando Arcangelo Reis** para secretariá-lo. Em seguida foi dado início a Assembleia e colocado em apreciação e votação os assuntos da Assembléia Geral Ordinária: **Item “1” Prestação de contas do exercício 2019/2020;** Depois da leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do conselho fiscal favorável a aprovação das contas, foi apresentado detalhadamente a movimentação financeira da cooperativa, exibindo os demonstrativos mês a mês, pontuando e esclarecendo as despesas e receitas que se fizeram



PETRUS EMPREENDEDORISMO EM TRANSPORTE

A convocação para participação em Assembleias Gerais das cooperativas abrangidas pela Lei nº 12.690, de 2012.

- A convocação da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da assembleia, mediante afixação do edital nas dependências da sede, publicação em jornal e comunicação aos associados por cartas circulares (art. 38 da Lei nº 5.764, de 1971).

Art. 38 da Lei nº 5.764, de 1971 – Vejamos:

Art. 38. A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 44. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) (...)

Cópia estatutária conforme anexo em Plataforma.

Segue assim pagina extraída para comprovação da obrigatoriedade da execução e do registro, conforme rege o Estatuto Social da empresa **COOPERNAZA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E PASSAGEIROS DE NAZARE PAULISTA** no seu **art. 39º** e arquivamento na da JUCESP – SP.

PETRUS EMPREENDEDORISMO EM TRANSPORTE



www.cmacontabilidade.cnt.br

Art. 32º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto. De decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 33º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperantes designados pela Assembleia Geral.

Art. 34º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperantes presentes com direito de votar, tendo cada cooperante direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 35º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Art. 36º - Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperantes, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 37º - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização

Art. 38º - Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação da assembleia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

Art. 39º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

Rua Sebastião Antonio Silva, 45 - Centro - Piracaia - SP - (11) 4036-4554



Laércio
Rosário
Antonio

Letícia Nanda
Roberto
Roberto

Antonio
Antonio
Antonio

PETRUS EMPREENDEDORISMO EM TRANSPORTE

MUNICÍPIO SERTÃOZINHO	MUNICÍPIO NAZARE PAULISTA	UF SP	CEP 12960-000	RA 421542068
CPF 359.280.078-76	CARGO CONS. ADM. VICE-PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 25.03/2022		QUANTIDADE DE COTAS	

CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 26/03/2025 E VICE-PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 26/03/2025				
NOME MARCELO GONCALVES BATISTA				
ENDEREÇO RUA VEREADOR RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS			NÚMERO 109	COMPLEMENTO
MUNICÍPIO VICENTE NUNES	MUNICÍPIO NAZARE PAULISTA	UF SP	CEP 12960-000	RA 244074574
CPF 116.521.008-81	CARGO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 26.03/2025 E VICE-PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 26.03/2025		QUANTIDADE DE COTAS	

CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 26/03/2025				
NOME RODOLFO RODRIGUES DA SILVA				
ENDEREÇO RUA CEL JOAO RODRIGUES DOS SANTOS			NÚMERO 286	COMPLEMENTO C 1
MUNICÍPIO CENTRO	MUNICÍPIO NAZARE PAULISTA	UF SP	CEP 12960-000	RA 448281442
CPF 362.311.358-10	CARGO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 26.03/2025		QUANTIDADE DE COTAS	

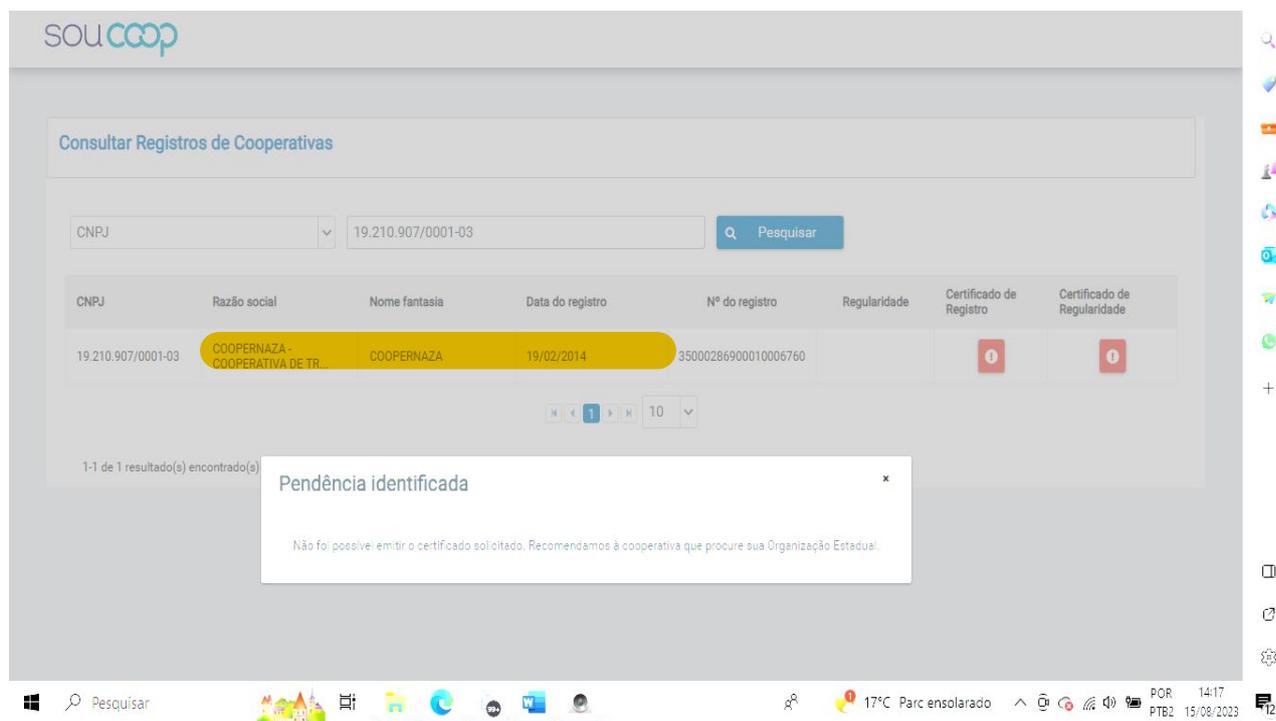
ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 10/02/2022	NÚMERO 059.249/22-5	SITUAÇÃO PENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
<p>ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATA DE: 02/12/2021, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE UM REUNIRAM-SE EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, OS COOPERANTES DA "COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E PASSAGEIROS DE NAZARE PAULISTA", NA SEDE SITUADA A AV. JOAQUIM AVELINO PINHEIRO, Nº 1009, VICENTE NUNES, NA CIDADE DE NAZARE PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP: 12.960-000, COM ESTATUTO SOCIAL ARQUIVADO NA JUCESP SOB NIRE Nº 19.210.907.000-03, EM ATENDIMENTO AO EDITAL DE CONVOCACAO REGULARMENTE EXPEDIDO A TODOS OS COOPERANTES E PUBLICADO NO JORNAL "O FOCO", NA EDICAO Nº 140 - EDICAO MENSAL, PUBLICACAO 2ª, QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2021, NA PAGINA 10, CONFORME REGIMENTO ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA, PARA DELIBERAR SOBRE: 1) PRESTACAO DE CONTAS DO EXERCICIO 2019/2020; 2) ELEICAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO MANDATO 26/03/2022 A 26/03/2025; 3) ELEICAO DO CONSELHO FISCAL MANDATO 2020/2021; 4) ELEICAO DO CONSELHO FISCAL MANDATO 2021/2022; 5) INCLUSAO E EXCLUSAO DE COOPERADOS; 6) ASSUNTOS GERAIS DO INTERESSE DOS COOPERANTES.</p> <p>ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE ADILSON FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇAO COR: BRANCA, CPF: 031.594.838-86, RG/RNE: 13073245-1, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, ASSINANDO PELA EMPRESA.</p> <p>ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE RODOLFO RODRIGUES DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇAO COR: BRANCA, CPF: 362.311.358-10, RG/RNE: 44828144-2, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO, ASSINANDO PELA EMPRESA.(CONSELHEIRO FINANCEIRO)</p>		

PETRUS EMPREENDEDORISMO EM TRANSPORTE

A inabilitação da Recorrida é medida que se impõe diante do fato de ter apresentado AGO vencida, o que contraria não só o Edital do certame, mas também o princípio da legalidade e o da isonomia e a **Lei 12.690, de 2012**.

Não bastando ainda a falta de entrega da documentação acima explanada a empresa ora declarada vencedora se encontra irregular junto ao principal órgão que rege e fiscaliza as ações de cooperativa a OCESP – SP.

Conforme se pode consultar através do site : [Sistema OCB - SOUCOOP \(somos.coop.br\)](http://Sistema OCB - SOUCOOP (somos.coop.br))



The screenshot displays the 'Consultar Registros de Cooperativas' page on the SOUCOOP website. A search for CNPJ 19.210.907/0001-03 has been performed, resulting in one entry for 'COOPERNAZA - COOPERATIVA DE TR'. The entry shows a registration date of 19/02/2014 and a registration number of 35000286900010006760. The status is 'Pendência identificada', and the 'Certificado de Registro' and 'Certificado de Regularidade' fields are marked with red error icons. A pop-up message indicates that the requested certificate cannot be issued and recommends the cooperative to contact its State Organization.

CNPJ	Razão social	Nome fantasia	Data do registro	Nº do registro	Regularidade	Certificado de Registro	Certificado de Regularidade
19.210.907/0001-03	COOPERNAZA - COOPERATIVA DE TR	COOPERNAZA	19/02/2014	35000286900010006760			

Apresentar documento vencido em licitações públicas é o mesmo que não ter apresentado. Segundo o item 9.7, do Pregão Eletrônico, a empresa que não apresentar os documentos exigidos no edital, ou apresentar em desacordo será inabilitada. In verbis:

9.7 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do licitante;

PETRUS EMPREENDEDORISMO EM TRANSPORTE

Em virtude da indisponibilidade dos interesses públicos, a Administração não pode simplesmente empregar os recursos públicos sem critérios, privilegiando uns ou outros. Há de se perseguir a finalidade pública, dentro do primado da legalidade, igualdade, moralidade e eficiência. Diante disso, é importante que se oportunize a todos os que tiverem interesse, o direito de competir nos certames para aquisições de bens ou serviços por parte do Poder Público. Esta obrigatoriedade resulta de disposição constitucional (art. 37, inciso XXI, CF/88), observando-se os princípios gerais que regem a Administração Pública, dentro do trâmite especificamente aplicável ao procedimento licitatório, consoante a normatização presente na Lei nº 8.666/93.

Ora, o Poder Público não pode realizar contratações ou mantê-las com empresas que não preencham os requisitos de habilitação exigidos na licitação, se fizer isso macularia a probidade da gestão administrativa.

Portanto, a empresa COOPERNAZA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E PASSAGEIROS DE NAZARE PAULISTA deixou de apresentar documento essencial solicitado em Edital, o que de plano impede a Administração Pública de habilitá-la no certame Não pode a Administração Pública, no curso do processo de licitação, se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital.

Por essa razão, a empresa **COOPERNAZA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E PASSAGEIROS DE NAZARE PAULISTA** deve ser inabilitada no certame, por ter apresentado a Ata Assembleia Ordinária e Certificado Registro OESP - SP que não pode ser autenticado sua regularidade no momento da sessão pública do Pregão.

PETRUS EMPREENDEDORISMO EM TRANSPORTE

DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, pleiteia-se respeitosamente à V. Sra. que seja conhecido o presente recurso, e no mérito julgado procedente, para inabilitar a empresa **COOPERNAZA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E PASSAGEIROS DE NAZARE PAULISTA**, no procedimento licitatório Pregão Eletrônico Edital 38/2023, uma vez que não atendeu item 8.2.1.1, do Edital, do mesmo diploma e o entendimento jurisprudencial pátrio majoritário.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Mairiporã, 15 de agosto de 2023.